



Processo : **2013/50502-8** Autuação: 12/03/2013

Responsável/ Interessado : JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1724

Belém, E.P.
Ref. 08

RECULT No. 156/2010, R\$ 2.000,00.

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
PARAISO -

Dr. VICTOR

Dr. Stanley

8º pro curadoria

Expediente: 2013/062007 fus 08 q 33

C. Audiência N° 223/15 - B.

C. Audiência N° 569/15 B.

B. Citacão n° 436/17 - B.

Resolução N° _____ de _____

Acórdão N° **57.085** de 16.11.17

Ofício N° **03344, 03346/2017** de 07-12-2017.

D. Ofício N° **33.507** de 29.11.2017

Processos Anexados

[Handwritten signature]

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

... 1725

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 07-MAR-2013 12:51 00646

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**



2013/02/40-0

CONVÊNIO : 156/2010 PROCESSO / CP : Nº 124436 (Pública)
ASSINATURA : 29/06/2010 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 29/06/2010
TÉRMINO VIG. : 29/09/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29/11/2010

OBJETO : REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARRAIAL DE SÃO CAETANO".

PARTES ENVOLVIDAS: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO

CNPJ: 05.272.694/0001-30

VALOR TOTAL (RS) : 2.000,00 (dois mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 19/02/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 19/02/2013

Shayenne Cristine Paes Carreiro
Shayenne Cristine Paes Carreiro
Mat. 0101100

DATA : 25/02/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

Antonio Roberto S. Gomes
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR.
PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

Reinaldo
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

1726

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

5ª CCE



Em, 04 de ABRIL de 2013
Carlos Emanoel

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

1727



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Tipo de Publicação: Convênio

Número de Publicação: 124436

Convênio: 156/2010

Objeto: MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARRAIAL DE SÃO CAETANO".

Valor Total: 2.000,00

Assinatura: 29/06/2010

Vigência: 29/06/2010 a 29/09/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

13392118125960000 335041 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO

Endereço: Av S Benedito, S/N

CEP. 68775000 - São Caetano de Odivelas/PA

Complemento: PA 140, KM 08

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ordenador: Ana Paula Lima Gouvea Nogueira

... 1728

Oo Técnico Raimundo Baptista
para análise.

Em, 26/04/2013



Ana Paula Cruz Maciel
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG



TCE-PA
04
12

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo - 5^oCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863

1729

Ofício nº.01583/2013-5^oCCG/DCE

Belém-PA, 27 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Chaves Fernandes
Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Belém - Pará

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênios celebrados com as entidades a seguir relacionadas:

Processo	Convênio nº.	Entidade
2013/50443-3	087/2010	Ass. Cultural Vale do Gurupi do Município de Viseu
2013/50446-6	119/2010	Ass. Rep. Ent. Comunit. Conj. Res. Paraíso dos Pássaros
2013/50456-8	080/2010	Núcleo de Assistência Social do Marco - NASM
2013/50465-9	047/2010	Ass. do Grupo Folclórico Juventude Curumin Tabatinga
2013/50476-1	098/2010	Grupo os Incríveis Força Jovem
2013/50478-3	061/2010	Universidade do Samba do Mosqueiro
2013/50500-6	149/2010	Ass. Comunit. Rural do Bairro Colina
2013/50502-8	156/2010	Ass. Agricultores Familiares Paraíso

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, o encaminhamento da seguinte documentação:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que originou o convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de devolução do saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo

RECEBIDO NO PROTOCOLO
SECULT
Em 03/05/2013
Gerente Administrativo
Protocolo SECULT

1730



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo - 5ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 2013/01625 - 5ª CCG/DCE

Belém, 27 de maio de 2013.

Ao Senhor
José Maria Ferreira da Silva
Presidente da Associação de Agricultores Familiares Paraíso
Av. São Benedito, S/N
68775-000 – São Caetano de Odivelas - Pará

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº. 01/2013 –TCE – PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº. 156/2010 celebrado com a SECULT, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº. 2013/50502-8.

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Associação ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$2.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Respeitosamente,

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo

CORREIO CLAR
Nº-RA813664779BR

em, 03/06/2013

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR *secret (10)*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE <i>1731</i>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA			
ENDERECO / ADRESSE			
AV. SÃO BENEDITO S/Nº			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
66735-000	SÃO CAETANO	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº: 2013/01625-59 CCG/DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2013/50502-8		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Jose Maria Ferreira da Silva</i>		28/06/2013	JUN 2013 DR/PA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
3686852-PC/PA	<i>Humundo Nonato Chaves</i>		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNANS LE VERS			

757/0203-0

FC0463/16

114 x 188 mm

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS.CN07

1732

RA 81366477 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
TR. QUINTINO BOCAIUA 1585
NAZARÉ
CIDADE / LOCALITE
BELEN **PA** BRASIL
66035-190

... 1733



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
JUNTADA**

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2013106200-7, de fls. 08 a 33,

e de fls. _____ a _____

em 29 de Julho de 2013

Marcilina Maria de Oliveira

6ª CEE Matr. nº 0.100056



2013/06200-7



Ofício nº 142 /2013- C.I/SECULT



Belém, 18 de junho de 2013.

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - DCE - 5ª CCG

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS 087/2010, 119/2010, 080/2010,
047/2010, 098/2010, 061/2010, 149/2010, 156/2010.
Processo: 261655

A/C Sr. Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Departamento de Controle Externo

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação através do ofício nr 01583/2013 referente à requisição de documentos protocolada em 03/06/2013 através do processo nr. 261655/13, encaminhamos abaixo os documentos solicitados referentes aos convênios: 087/2010; 119/2010; 080/2010; 047/2010; 098/2010; 061/2010; 149/2010; 156/2010:

- Cópia do convênio;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Notas de empenho e ordem bancária;
- Relatório de acompanhamento;
- Plano de trabalho.

Obs: Informamos que não foi possível enviar o relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto referente ao convênio nr. 080/2010 em virtude do mesmo não se encontrar anexado ao processo

Atenciosamente,

Suene Lima Colonnelle
SUENE LIMA COLONNELLE
CONTROLE INTERNO/SECULT
708.794.352 - 91

E - PROTOCOLO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	
Nº:	2013 / 300147
	20106/13
	Protocolista

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CONTROLE INTERNO
Av. Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.063-240
- Fone: (91) 4009-8710. e-mail: controleinterno@secult.pa.gov.br





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura

1735



47
20

CONVÊNIO Nº 156/2010.SECULT/PA.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2010/51980).

O Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, criada pela Lei Estadual Nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, com sede em Belém, na Avenida Magalhães Barata, 830, bairro de São Braz, CEP.: 66.063-240, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Cultura, adjunta, Ana Paula Lima Gouvêa Nogueira, doravante denominada **CONCEDENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO**, com sede na Vila Paraíso, PA-140 KM 08, s/n, interior, CEP.: 68.775-000, município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.272.694/0001-30, presente neste ato através de seu representante legal, Senhor José Maria Ferreira da Silva, brasileiro, RG Nº 3686852 2ª via SSP-PA; CPF/MF Nº 713.537.042-20, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Cultura e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO**, objetivando a realização do projeto "ARRIAL DE SÃO CAETANO", apresentado pela conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – **CONCEDENTE** -Os recursos financeiros para a execução do presente convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, serão transferidos em parcela única, para aplicação de acordo com o cronograma e o plano de aplicação constantes do plano de trabalho, que integra este ajuste à conta da seguinte classificação orçamentária: **PROJETO ATIVIDADE: 2596-0101000000-335041 PTRES: 152596 AÇÃO: 165706 PI:0001012596-C** alocados no orçamento vigente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

3.1 - Os recursos financeiros transferidos na forma prevista na cláusula segunda deste convênio serão aplicados exclusivamente conforme o que estabelece o plano de trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.



End. Av. Governador Magalhães Barata nº 830 – Parque da Residência – Bairro: São Braz CEP: 66.063-240 Belém / Pará / Brasil
Fone: (91) 4009-8733 / 4009-8738 - Fax: (91) 4009 -8730
E-mail: secultpa@yahoo.com

17
11/11
M. A. Silva



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura



WS
RD

1736



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, mediante crédito em conta específica aberta no Banco do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - Os recursos referentes ao presente convênio, desembolsados pela CONCEDENTE, serão mantidos pela CONVENENTE na conta específica, conforme orientação contida na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos referidos no caput desta cláusula serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial, sendo que os recursos transferidos não empregados na sua finalidade serão, obrigatoriamente, devolvidos à CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica, vantagem ou qualquer espécie de remuneração adicional, a dirigentes, associados ou servidores que pertençam aos quadros de órgãos da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I - DA CONCEDENTE:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste convênio e avaliar os resultados, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- b) transferir os recursos de que trata a cláusula segunda, de acordo com o cronograma de desembolso;
- c) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste convênio;
- d) analisar e emitir parecer conclusivo sobre o relatório final encaminhado pelo CONVENENTE no prazo convencionado;
- e) encaminhar o extrato do presente convênio à Imprensa Oficial do Estado, para que seja publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista na Constituição do Estado do Pará;
- f) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente convênio;

II - DA CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na cláusula primeira de acordo com o plano de trabalho;
- b) facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso da CONCEDENTE, por servidor especialmente designado, ao local da realização do objeto do presente ajuste, à documentação pertinente à sua execução, e a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive disponibilizando aos agentes públicos encarregados do controle interno e externo os dados e elementos solicitados, quando em missão e fiscalização e/ou auditoria;



End. Av. Governador Magalhães Barata nº 830 – Parque da Residência – Bairro: São Braz CEP: 66.063-240 Belém / Pará / Brasil
Fone: (91) 4009-8733 / 4009-8738 - Fax: (91) 4009 -8730
E-mail: secultpa@yahoo.com

2/7

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura



49

1737



- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, decorrentes da execução do presente instrumento;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, procedimentos que visem a correta aplicabilidade dos recursos públicos repassados;
- f) apresentar à CONCEDENTE relatórios de execução físico-financeira de acordo com o Plano de Trabalho, para prestação de contas dos recursos recebidos, na forma prevista nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- g) restituir mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta da CONCEDENTE, eventuais saldos dos recursos transferidos, bem como os rendimentos da aplicação financeira, quando não utilizados na consecução do objeto do ajuste ou na hipótese de extinção antecipada deste convênio;
- h) restituir o (s) valor (es) recebido (s), acrescido (s) de juros legais atualizados financeiramente, segundo Índice oficial, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável quando:
- h' – não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado (s);
- h'' – não for apresentado no prazo regulamentar a prestação de contas parcial ou final, salvo quando comprovada a hipótese prevista na parte final da letra h';
- h''' – os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- i) restituir à conta da CONCEDENTE eventual saldo de recursos atualizados monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
- j) recolher à conta da CONCEDENTE o valor ou saldo corrigido referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- k) manter os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obrigatoriamente, em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará, somente sendo permitidos saques para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- l) manter a CONCEDENTE informada sobre qualquer interrupção do curso normal do convênio;
- m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio, nem efetuar pagamentos antecipados de despesas relativas ao presente convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1 - A CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica, relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA NONA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos, o cumprimento do objeto e o alcance dos objetivos.



End. Av. Governador Magalhães Barata nº 830 – Parque da Residência – Bairro: São Braz CEP:
66.063-240 Belém / Pará / Brasil
Fone: (91) 4009-8733 / 4009-8738 - Fax: (91) 4009-8730
E-mail: secultpa@yahoo.com

3/7
M. Silva



Govorno do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura



1738



50
32

Parágrafo Único – Os servidores da CONCEDENTE, ou a quem ele indicar e os sistemas de controle interno e externo, ao qual se encontra subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e/ou auditoria, mediante documento oficial designando o servidor ou servidores encarregados dessa atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – CONTABILIDADE:

8.1.1 - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE à CONVENENTE serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica da CONVENENTE, em conta específica identificando o convênio e as especificações das despesas.

8.2 - DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1 - O CONVENENTE compromete-se a manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas pela CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, obedecendo a ordem cronológica, identificados com o título e número deste convênio, em seu órgão de contabilidade analítica, os quais estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, ou incumbidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal.

Parágrafo Primeiro – A comprovação das despesas serão feitas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. Os comprovantes originais as despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – No caso de o CONVENENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do CONVENENTE, pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A CONVENENTE encaminhará à CONCEDENTE a prestação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo definido na cláusula décima-terceira deste instrumento.

Parágrafo Único – A prestação de contas será constituída do relatório de cumprimento do objeto deste convênio, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de pagamentos evidenciando os recursos da concedente;
- e) Extrato da conta bancária, específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, emitido pela instituição financeira;



End. Av. Governador Magalhães Barata nº 830 – Parque da Residência – Bairro: São Braz CEP:
66.063-240 Belém / Pará / Brasil
Fone: (91) 4009-8733 / 4009-8738 - Fax: (91) 4009 -8730
E-mail: secultpa@yahoo.com

47
[Handwritten signature]



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura



1739



51
20

- f) Cópia, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste CONVÊNIO;
- g) Conciliação bancária; ✓
- h) Declaração de que os documentos comprobatórios da despesa encontra-se em ordem e devidamente arquivados, nos termos da cláusula oitava – parágrafo primeiro;
- i) Cópia dos contratos de prestação de serviço com terceiros;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE; ✓
- k) Relatório fotográfico e material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA:

10.1 - A verificação e/ou auditoria da aplicação dos recursos, de que trata o presente Convênio, serão realizadas pelo órgão competente da CONCEDENTE, cujas peças técnicas por ele produzidas serão juntadas ao processo de prestação de contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle externo;

Parágrafo Primeiro – As verificações pelos órgãos de controle compreendem qualquer constatação física que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, registros contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo – Qualquer solicitação feita pelos órgãos de controle, no exercício da fiscalização de sua competência, deverá ser atendida pelo CONVENENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Fica assegurada à CONCEDENTE, por intermédio de seus agentes técnicos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, ficando, desde já, designada o servidor **THIAGO JEFERSSON TENORIO DA SILVA** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DE AÇÃO:

12.1 - Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura autorizado a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, seguindo-se o prazo de 30 (trinta) dias à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, prazo este contado da data de encerramento da vigência deste instrumento, encaminhando cópias dessa prestação de contas à Secretaria de Estado de Cultura, no mesmo prazo.



End. Av. Governador Magalhães Barata nº 830 – Parque da Residência – Bairro: São Braz CEP: 66.063-240 Belém / Pará / Brasil
Fone: (91) 4009-8733 / 4009-8738 - Fax: (91) 4009 -8730
E-mail: secultpa@yahoo.com

57
[Handwritten signature]



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura



1740



523

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a prestação de contas.

14.2 - O inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho, a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quinta, acarretará a devolução, por parte da **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

14.3 - Este instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO:

15.1 – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, fundamentada em razões concretas que a justifiquem desde que aceitas pela concedente.

15.2 - É vedada a modificação deste convênio com alteração do objeto e/ou das metas definidos no plano de trabalho, ainda que de forma parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

16.1 - O **CONVENIENTE** se obriga a mencionar a **CONCEDENTE** em todas as formas de divulgação do objeto deste **CONVÊNIO**, além de veicular a marca da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, acrescentando os seguintes dizeres: "**APOIO CULTURAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECULT**".

16.2 - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.3 - Os produtos e/ou subprodutos resultantes da execução deste convênio poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos, ou utilizados pela **CONCEDENTE** em trabalhos, publicações (internas e externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio de mídia, sem que caiba a conveniente e/ou autor do projeto o direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 – O presente convênio deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, nos termos da Constituição do Estado do Pará.



End. Av. Governador Magalhães Barata nº 830 – Parque da Residência – Bairro: São Braz CEP: 66.063-240 Belém / Pará / Brasil
Fone: (91) 4009-8733 / 4009-8738 - Fax: (91) 4009 -8730
E-mail: secultpa@yahoo.com

6/7
Handwritten signature



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Cultura



1741

5328



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém, Estado do Pará.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(Pa), 29 de junho de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ANA PAULA LIMA GOUVÊA NOGUEIRA
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO
JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
RG N° 3686852 2ª via SSP-PA
CPF/MF N° 713.537.042-20
CONVENENTE



End. Av. Governador Magalhães Barata nº 830 – Parque da Residência – Bairro: São Braz CEP: 77
66.063-240 Belém / Pará / Brasil
Fone: (91) 4009-8733 / 4009-8738 - Fax: (91) 4009 -8730
E-mail: secultpa@yahoo.com

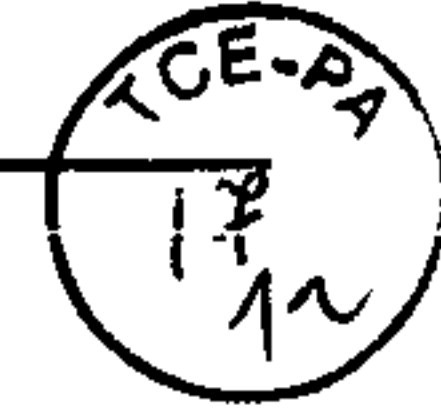
1742



Publica
Sistema de Envio
de Matérias



IMPrensa Oficial do Estado do Pará
Comprovante de Recebimento de Matéria



ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CÓDIGO: 124436
TIPO: Convênio
DATA DE ENVIO: 29/6/2010 11:05
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/06/2010
USUÁRIO: LUCIANA DOS SANTOS BEZERRA
VERSÃO: 1

Belém, 29 de Junho de 2010

11:06

1743

Page 1 of 1



Publica
Sistema de Envio
de Matérias



IMPrensa Oficial do Estado do Pará
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 29 de Junho de 2010



Número de Publicação: 124436

Convênio: 156/2010

Objeto: MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARRAIAL DE SÃO CAETANO".

Valor Total: 2.000,00

Assinatura: 29/06/2010

Vigência: 29/06/2010 a 29/09/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
13392118125960000	335041	0101000000	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO

Endereço: Av S Benedito, S/N

CEP. 68775000 - São Caetano de Odivelas/PA

Complemento: PA 140, KM 08

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ordenador: Ana Paula Lima Gouvea Nogueira



Handwritten signature or initials.

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31698 de 30/06/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Convênio



Número de Publicação: 124436

Convênio: 156/2010

Objeto: MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARRIAL DE SÃO CAETANO".

Valor Total: 2.000,00

Assinatura: 29/06/2010

Vigência: 29/06/2010 a 29/09/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

13392118125960000 335041 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO

Endereço: Av S Benedito, S/N

CEP. 68775000 - São Caetano de Odivelas/PA

Complemento: PA 140, KM 08

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ordenador: Ana Paula Lima Gouvea Nogueira

C.1.
7/81
10

AGRIFAPA

Associação dos Agricultores Familiares Paraíso
CNPJ: 05.272.694/0001-30

1745

TCE-PA
20
12

Projeto Arraiar dos Agricultores



São Caetano de Odivelas / Pa
2010

Rod. Pa-140/km.08 Vila Paraíso São Caetano de Odivelas-Pá- CEP: 68.775-000.

AGRIFAPAAssociação dos Agricultores Familiares Paraíso.
CNPJ: 05.272.694/0001-30

1746

1. DADOS CADASTRAIS:

Orgão/ Entidade Proponente		CNPJ			
AGRIFAPA-Associação dos Agricultores Familiares Paraíso		05.272.694/0001-30			
Endereço Comercial					
Pá. 140 km. 08 Vila Paraíso/São Caetano de Odívelas					
Cidade	UF:	Cep:	(DDD) Telefone	(DDD) Fax:	E.A:
São Caetano De Odívelas	PA	68.775-000	(91) 91983547 (91) 3767-1155 (91) 9139-8777		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:		
320.962-8	BANPARÁ	039	VIGIA PA		
Nome do (s) Responsável (eis)			CPF:		
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA			713.537.042-20		
CI/Orgão Exp:	Cargo:	E-mail:			
3686852	PRESIDENTE	Vandofoliveira@yahoo.com.br			
Endereço Residencial:			CEP:		
Rod. Pá 140 km.08 vila paraíso			68.775-000		

2. OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES:

Nome:	CNPJ/ CPF	E.A
Endereço:	CEP:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Projeto: Arraial de São Caetano	Início: 06/2010	Término: 07/2010

Rod. Pa-140/km.08 Vila Paraíso São Caetano de Odívelas-Pá- CEP: 68.775-000.

C. J.
F. B.
S. D.

1747

TCE-PA
22
AA

AGRIFAPA

Associação dos Agricultores Familiares Paraíso
CNPJ: 05.272.694/0001-30

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de um convênio para o Arraial dos Agricultores de São Caetano de Odiveles na Comunidade de Vila Paraíso a instituição proponente é a **Associação dos Agricultores Familiares Paraísos - AGRIFAPA**, uma associação organizada e fundada em 01 de Março de 2000, composta por famílias tradicionais do Município, que se localiza no Nordeste Paraense. Esta associação apesar de trabalhar na área da Agricultura, gostaria de desenvolver este projeto cultural para ajudar os grupos folclóricos: Boi Resolvido, Boi Mascote, Quadrilha Coração Brasileiro e Sensação Odivelense melhorando a qualidade de vida e valorizando o processo cultural local. Essa iniciativa aumentará a oportunidade de emprego e renda para nossos associados. A **AGRIFAPA** é hoje uma instituição organizada com fins não econômico, responsável por transformações essenciais para construção de um Brasil democrático, mais justo e solidário.

Trata-se agora da sustentabilidade dos nossos filiados e da geração de trabalho e renda com a criação de excedentes para a comercialização.

3.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoio à promoção da quadra junina no Município de São Caetano de Odiveles por meio dos grupos folclóricos organizado em associação ou não associados do Município.

3.5 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO: Grupos folclóricos organizados em associações ou não associados, nas modalidades, quadrilhas, Bois Bumbais entre outros.

3.6 - METODOLOGIA: Realização de apresentações em ambiente aberto ao público dos grupos organizados devidamente equipados com uniformes de danças tradicionais folclóricas.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Proporcionar mais uma fonte de renda para algumas famílias;
- ✓ Estimular a Cultura no município;
- ✓ Atender as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico social;
- ✓ Gerar Emprego e Renda;
- ✓ Promover melhorias na qualidade de vida das famílias de agricultores, resgatando a dignidade social dessas famílias;



1748

AGRIFAPAAssociação dos Agricultores Familiares Paraíso
CNPJ: 05.272.694/C001-30**5. São Caetano de Odivelas, município do Pará.**

A origem do município de São Caetano de Odivelas está relacionada com a presença dos missionários da Companhia de Jesus, durante a época colonial, na região do rio Mojuim, município de Vigia, Zona do Salgado. Em 1757, os frades jesuítas instalaram-se no lugar conhecido como São Caetano. Posteriormente, em 1760, fundaram nesse lugar uma fazenda, a São Caetano, onde fixaram o seu local de evangelização. Em 1833, a fazenda foi elevada à categoria de Freguesia, e em 1872, assumiu a condição de vila de São Caetano, oportunidade em que o seu território foi desanexado da área patrimonial do município de Vigia. Ainda em 1872, com a promulgação da Lei nº 707, de 5 de novembro, São Caetano aparece na categoria de Município. Apesar de ter sido o vereador mais votado, o alferes Francisco Antônio da Rocha demorou a chegar para a solenidade da instalação; em seu lugar, assumiu a Prefeitura o senhor Inácio Manoel Ferreira. Oficialmente, Francisco Rocha pode ser reconhecido como o primeiro Prefeito do Município.

Nos primeiros anos da República, o Governo Provisório do Estado dissolveu a Câmara Municipal de São Caetano, mediante a promulgação do Decreto nº 100, de 13 de março de 1890, criando, na mesma data, através do Decreto nº 101, o Conselho de Intendência Municipal, o qual foi instalado em 26 de março de 1890, ficando como Intendente o senhor Antônio Francisco dos Santos. Em 1895, por força de dispositivos contidos na Lei nº 324, de 6 de julho, a sua sede municipal foi elevada à categoria de Cidade. Em 1930, o território de São Caetano foi anexado à área dos municípios de Curuçá e Vigia.

Em 1933, pelo Decreto Estadual nº 931, de 22 de março, São Caetano foi reconhecido como subprefeitura de Vigia, quando ainda se encontrava anexado a este. Em 1935, mediante as disposições contidas na Lei Estadual nº 8, de 31 de outubro, sua condição de município foi restituída. Entretanto, não se encontram especificações sobre se o seu desmembramento ocorreu, de forma integral, dos municípios de Curuçá e Vigia. Hoje, o município de São Caetano de Odivelas acha-se configurado por três distritos: o distrito-sede (São Caetano de Odivelas), Perseverança e

Rod. Pa-140/km.08 Vila Paraíso São Caetano de Odivelas-PÁ- CEP: 68.775-000.

AGRIFAPA

Associação dos Agricultores Familiares Paraíso
CNPJ: 05.272.694/0001-30

1749

07
20

Pererú. O nome São Caetano constitui-se num topônimo devocional português, ao qual acrescentaram² a palavra Odiveles, que significa "Oh! Linda" ou Oh! "De Velas".

1749

CE-PA
24
14

CULTURA

Entre as manifestações religiosas existentes em São Caetano de Odiveles, destaca-se o Círio de São Caetano, realizado no primeiro domingo de agosto na sede do Município. Nessas ocasiões, são organizados arraiais e leilões. A cultura popular do Município é variada em suas manifestações. Nesse aspecto, o que diferencia São Caetano de Odiveles dos demais municípios é a modalidade "Boi de Máscara", único em todo o Brasil. Dentre os mais famosos da cidade, destacam-se o Boi-Tinga, o Mascote, o Resolvido. Além dos bois, existem as Quadrilhas, ainda, os pássaros. Outro aspecto da cultura local é o Festival do Caranguejo, realizado no mês de dezembro. Neste evento acontece uma feira cultural objetivando divulgar as características do Município e as danças folclóricas, sendo que a preferida é a dança do carimbó, que também pode ser vista em outras épocas do ano, principalmente a partir do mês de junho. No artesanato, destaca-se o aproveitamento do ouriço da castanha-do-Brasil, (Castanha-do-pará), na produção de porta-jóias e cinzeiros.

ASPECTOS FÍSICO-TERRITORIAIS

LOCALIZAÇÃO

O município de São Caetano de Odiveles pertence à Mesorregião Nordeste e à Microrregião do Salgado. A sede municipal apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 00° 44'33' de latitude Sul e 48° 01'03' de longitude a Oeste de Greenwich.

LIMITES

Ao Norte - Oceano Atlântico A Leste - Municípios de Curuçá, São João da Ponta e Terra Alta Ao Sul - Município de Vigia A Oeste - Município de Vigia

SOLOS

Rod. Pa-140/km.08 Vila Paraíso São Caetano de Odiveles-Pá- CEP: 68.775-000.



55/21

AGRIFAPA

Associação dos Agricultores Familiares Paraíso
CNPJ: 05.272.694/0001-30

1750

No Município, há presença dos Lato solo Amarelo distrófico, textura média, e do Gley Pouco Húmico distrófico, textura argilosa. Por sua localização semilitorânea, encontram-se presentes, também, com grande expressão, os solos de mangues de textura indiscriminada, em associações.



VEGETAÇÃO

A cobertura vegetal original da terra firme, composta pelo subtipo Floresta Densa dos baixos platôs, foi substituída pela ação dos desmatamentos pela Floresta Secundária, atingindo estes vários estágios de regeneração. Nas planícies aluviais (sujeitas à inundação) onde não existe influência salina do mar, ocorrem as Florestas de Várzea e as Matas Ciliares. Nas proximidades das embocaduras dos rios, onde existe interferência da salinidade, verifica-se uma exuberante vegetação de Mangue.

PATRIMÔNIO NATURAL

A alteração da cobertura vegetal natural, analisada em trabalho com imagens LANDSAT-TM, do ano de 1986, era de 83,82%. Apesar da taxa elevada, encontram-se no Município alguns rios com relativa piscos idade, como o Toca Juba e o Mojuim. Possui um ecossistema costeiro ainda virgem, necessitando de trabalhos ecológicos com o objetivo de preservar suas funções e estruturas.

TOPOGRAFIA

A topografia caracteriza-se por uma altimetria de costas baixas e de variação inexpressiva, com cota de 5 metros na sede municipal.

GEOLOGIA E RELEVO

Como em toda a Mesorregião do Leste Paraense, da qual São Caetano de Odivelas faz parte e, especificamente, do Salgado Paraense, a área do Município assenta-se sobre os sedimentos de idade Terciária da Formação de Barreiras em sua porção mais interiorizada, enquanto que na sua periferia,

AGRIFAPA

Associação dos Agricultores Familiares Paraíso
CNPJ: 05.272.694/0001-30

175i

na proximidade do oceano, em uma extensa área semi-litorânea, estão presentes os sedimentos inconsolidados de idade Quaternária, constituindo as regiões de mangue, bem como muitos bancos de areia. Regionalmente, seu relevo insere-se nas unidades morfoestruturais que correspondem ao Planalto Rebaixado da Amazônia (da Zona Bragantina) e "Litoral de Rias".

HIDROGRAFIA

Os rios que servem ao município de São Caetano de Odivelas encontram-se no entido sul-norte, desaguando no Atlântico. O rio Mojuim é o mais importante, porque forma toda a bacia hidrográfica do Município; após entrar em território de São Caetano, a sudeste, segue em direção norte e deságua no Atlântico, banhando antes a vila Perseverança, o povoado do Porto Guarajuba e a sede municipal. Destaca-se, também, o rio Mocajuba, que banha as vilas de São João da Ponta e Boa Vista e serve de limite natural, a leste, com o município de Curuçá; e o rio Barreta, a noroeste, que verte para o Atlântico e serve de limite natural com o município de Vigia. Destacam-se, no litoral atlântico, as ilhas de Capina, Natália, do Boto, Maruimpanema, entre outras.

CLIMA

O Município apresenta o clima equatorial amazônico do tipo Am, da classificação de Köppen, com temperatura elevada e amenizada por sua localização; sua média anual é de 26° C, com amplitude térmica mínima, precipitações abundantes de janeiro a junho e escassez de julho a dezembro. A disponibilidade hídrica é, também, acentuada nos primeiros seis meses do ano e escassa nos demais.

Fonte: SEPOF-PA
Portal Amazônia
08/02/2007 - KR

1753

GOVERNO DO ESTADO DO PARRA / SIAFEM2010 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE01684 Data de emissao: 01/07/2010 Gasto: 00001
Numero Prdt: Cod.Acao: 44163706
DE Descricao No.Processo
150101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA 51920/2010
LBC/MF
Credor: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO 05272694-0001/30



Endereco: VILA PARAISO PA 140 KM 08 S/N
Cidade: SAC CAETANO DE ODIVEL UF: PA CEP: 68775000 Origem Material

Evento: 00 Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 15101 13392118125960000 0101000000 33404100 150101 00010125960

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Obrig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****2.000,00
=====

IS NIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Mai	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
2.000,00			
Outubro	Noveabro	Dezeabro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	REF. CONV. 156/10 OBJETIVANDO A REALIZACAO DO PROJETO "ARRAJAL DE SAC CAETA NO".	1	2.000,00	2.000,00

NE 01760. Cancelado

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****2.000,00
Local e Data da Entrega =====
150101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA 01/07/2010 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1
207966682/72
MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO
Responsavel pela Emissao Ordenador da Despesa

BOLETO DE SERVIDOR DE PASAJE PROFESIONAL

Nombre del Empleado: MARIA ALFONSO PEREZ BARRIOS
Fecha de Emision: 20/07/2010
Destino: BOGOTA

Organismo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Categoría: SERVIDOR DE PASAJE PROFESIONAL
Escala: 1000000

Origen: Bogota
Destino: BOGOTA
Escala: 1000000

Fecha de Emision: 20/07/2010
Destino: BOGOTA
Escala: 1000000

Nombre del Empleado: MARIA ALFONSO PEREZ BARRIOS
Fecha de Emision: 20/07/2010
Destino: BOGOTA

Organismo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Categoría: SERVIDOR DE PASAJE PROFESIONAL
Escala: 1000000

Origen: Bogota
Destino: BOGOTA
Escala: 1000000

Fecha	Reverendo	Nombre	Origen	Destino	Escala
20/07/2010	Maria Alfonso Perez Barrios	Maria Alfonso Perez Barrios	Bogota	Bogota	1000000

ITEM	DESCRIPCION	CANTIDAD	PRECIO UNITARIO	PRECIO TOTAL
1	BOLETO DE PASAJE PROFESIONAL	1	2.000,00	2.000,00

TOTAL DE LA TRANSPORTADORA: 2.000,00

Local a Cargo de Entrega: BOGOTA

Organismo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Emisor: MARIA ALFONSO PEREZ BARRIOS

Fecha de Emision: 20/07/2010



1754





GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2010NE01761 Data de emissao: 02/07/2010 Gestao: 00001
Numero Prd: Cod.Acao: 1185706

UB Descricao No.Processo
150101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA 51900/10
CGC/HF
05272694-0001/30

1755



Endereco: VILA PARAISO PA 140 KM OS S/N
Cidade: SAO CAETANO DE OZIVEL UF: PA CEP: 69775000 Origem Material
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UBR FI
400091 15101 13392118125960000 0101000000 33504100 150101 00010125960

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 09 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 2.000,00

US MIL REAICXX
XX

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Exerc
												Seguinte
						2.000,00						

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	REF. CONV. 156/10 OBJETIV ANOO 4 REALIZACAO DO PROG ETO ANUAL DE SAO CAETAN D.	1	2.000,00	2.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 2.000,00

Local e Data da Entrega
150101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA 02/07/2010 pag.
REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

20796682/72
MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO
Responsavel pela Emissao

Maria Ferreira
Ordenador da Despesa

Portante

C.1.
19/2
1756

SIRFEM2010-EFEPIN, CONSULTAS, CONVUL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
 CONSULTA EM 02/07/2010 AS 18:05 USUARIO : DINA BARROSO
 DATA EMISSAO : 02JUL2010 NUMERO : 2010NLC2285
 DATA LANÇAMENTO : 02JUL2010 TELA : 01/01
 UNIDADE GESTORA : 150101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA
 CGC/CNPJ/UG FAVORECIDA : 05272694000130 - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARE
 GESTAO FAVORECIDA :
 EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
 510237 2010NE01761 333504101 0101000000 2.000,00
 520214 2010NE01761 333504199 0101000000 2.000,00

TCE-PA
31
12

OBSERVACAO :
 LIQUIDACAO REF. CONV. 156/2010 OBJETIVANDO A REALIZACAO DO PROJETO "ARRAIAL D
 E SAO CAETANO".

LANCADA POR : MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO EM : 02JUL2010 AS 17:57HS



SIASIS2010-EXEFIN, CONSULTAS, CONOE (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 02/07/2010 AS 18:07 USUARIO : JYMY
DATA EMISSAO : 02JUL2010 DATA LANÇAMENTO : 02JUL2010 NUMERO : 20100E02888
UG : 150101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 150101 / 00001 / 2010PDO2621 2010NL02288
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1380004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 06272694900130 - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00039 CONTA CORRENTE : 382434

1757



PROCESSO : 51980/2010 VALOR : 2.000,00
FINALIDADE : CONV. 156/10 PROJETO ARRAIAL DE SAO CAET

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2010NE01761	333504199	0101000000	2.000,00
01977				2.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2010RE00439

LANÇADO POR : RUTE HELENA MOREIRA FERREIRA

EM: 02JUL2010 AS: 18:06

1758
C.L.
1944



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

TGE-PA
37

**LAUDO CONCLUSIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º
156/2010 - SECULT, CELEBRADO
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ, ATRAVÉS SECRETARIA
DE ESTADO DE CULTURA E A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES PARAISO (PROCESSO
2010/51980).**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, Criada pela Lei n.º 4.589 de 18 de novembro de 1975, localizada na Av. Magalhães Barata, 830, Belém/PA, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 13.989/1995, do Tribunal de contas do Estado do Pará, vem apresentar, por meio do Servidor responsável, o presente **LAUDO CONCLUSIVO** sobre a execução do projeto, objeto do repasse e execução do Convênio n.º 156/2010, conforme segue abaixo.

O Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO, teve como objeto o repasse de recurso financeiro por parte desta Secretaria para Conveniente, especificamente para realização do projeto "ARRAIAL DE SÃO CAETANO".

O valor repassado para 2.000,00 (dois mil reais), quantia essa entregue em parcela única. Constatou-se, após fiscalizações desta secretaria que o objeto foi realizado com êxito às ações a que se propôs com a realização do supracitado objeto.

Belém, 15 de julho de 2010.

Thiago Jefferson Tenorio da Silva

THIAGO JEFERSSON TENORIO DA SILVA
Servidor Pública - SECULT/PA

RELATÓRIO TÉCNICO

1 - DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/50502-8
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 156/2010
OBJETO : Realização do projeto Arraial de São Caetano
VIGÊNCIA : 29/06/2010 a 29/09/2010
CONVENIENTES : SECULT e Associação de Agricultores Familiares Paraíso
RESPONSÁVEL : Sr. José Maria Ferreira da Silva - Presidente
ORÇAMENTO : 2596 - Fonte: 0101 - Elemento de Despesa: 3350.41
VALOR : R\$-2.000,00 (dois mil reais)

2 - ANÁLISE TÉCNICA

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, Ato nº 24/94, por isso instaurada a presente tomada de contas;

Expedido o Ofício de cientificação, às fls. 05, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte, ficando por isso, inadimplente;

Foi repassado o valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), mediante OB nº 02883, de 02/07/2010, às fls. 32, observando o valor conveniado;

A SECULT, às fls. 33, encaminhou o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, dessa feita, cumprindo com os termos da Resolução nº 13.989/95. O parecer técnico do responsável pelas informações, Sr. Thiago Jefersson Tenório da Silva, afirma que o valor repassado foi aplicado dentro do estabelecido no referido Acordo.

3 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	2.000,00	A COMPROVAR	2.000,00
TOTAL	2.000,00	TOTAL	2.000,00

4 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela irregularidade das Contas, devendo o Sr. José Maria Ferreira da Silva - Presidente, inscrito no CPF nº 713.537.042-20, ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$-2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 02/07/2010, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 232 (responsável em débito), art. 233, VI (instauração da tomada de contas) e c/c o art. 75, § 5º (pelo não atendimento à diligência deste Tribunal), todos do Ato nº 24/94.

É o Relatório.

Belém, 27 de maio de 2014.


Inez Barros do Rego Baptista
Auditora de Controle Externo

1760

De acordo.
Ao DCÉ
Em, 21/08/2014



Carlos Edilson Melo Resque
Controlador da 5ª CCG

1761



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos e preceite Processo ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) LENEZ RADEIM

para procederem análise no prazo de _____ dias úteis

Belém-PA 27 de 05 de 2014

Carlos Edilson Melo Resque
Controlador da 5ª CCG



1762

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Fls. 36

PROCESSO nº 2013/50502-8

Senhor Diretor,

O Relatório Técnico da 5ª CCG, fls. 35, opina em considerar o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 713.537.042-20, em débito para com a Fazenda Estadual, em face a ausência da prestação de contas do Convênio nº 156/2010, assim como, sugere devolução do valor integral e aplicação de multa regimental.

25 de agosto de 2014


ELLEN MARGARETH SOUZA
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 0071920

1763

A Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RII/TCE.
Em, 25 / 08 / 2014


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

1764



COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 223/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010.

Belém, 26 de janeiro de 2015.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

Pub.	N.º D.O.E.	Data
1ª	32.817	28.01.2015

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1765
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME485255999 Protocolo: 9076743 Previsão de Entrega: 27/01/2015
Data : 28/01/2015 15:38 Total: 12,66
Assunto : C.A.223/15

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 223/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO, referente ao Convênio SECULT nº 158/2010, é o dia 12 de fevereiro de 2015, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28.01.2015, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quirino Bocáiva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Av. São Benedito
S/N

CENTRO
68775000 São Caetano de Odivelas
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009BA55AE0673B5D901C791CB619579C82104AAC8254DC8A9D8B07BDBA12604DA19D0A8F330323F27F3F2764638F30D22C93353F3

CORREIOS TELEGRAMA

1766

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO: Seu telegrama no. ME485255999, remetido dia 26 de janeiro de 2015

destinado a:
Ao Senhor
JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Av. São Benedito, S/N
CENTRO
São Caetano de Odivelas/PA
68775-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 02/02/2015 às 09:04 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC SAO CAETANO DE ODIVELAS>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA: MA709234157BR 64635	
		DHP 03/02/2015 09:00	

1767



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

REDISTRIBUIÇÃO
(Art. 56, I do Regimento Interno)

Considerando o que dispõe o art. 15, § 6º do Regimento Interno e os termos da Portaria nº. 29.220, de 06/02/2015, faço a redistribuição deste processo ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Odilon Inácio Telxeira**.


Em 25/02/2015.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Submeto os autos a Consideração do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), tendo em vista que o prazo da citação/comunicação de audiência expirou em 12/02/2015 e o responsável/interessado não apresentou defesa ou razões de justificativa neste processo até a presente data.

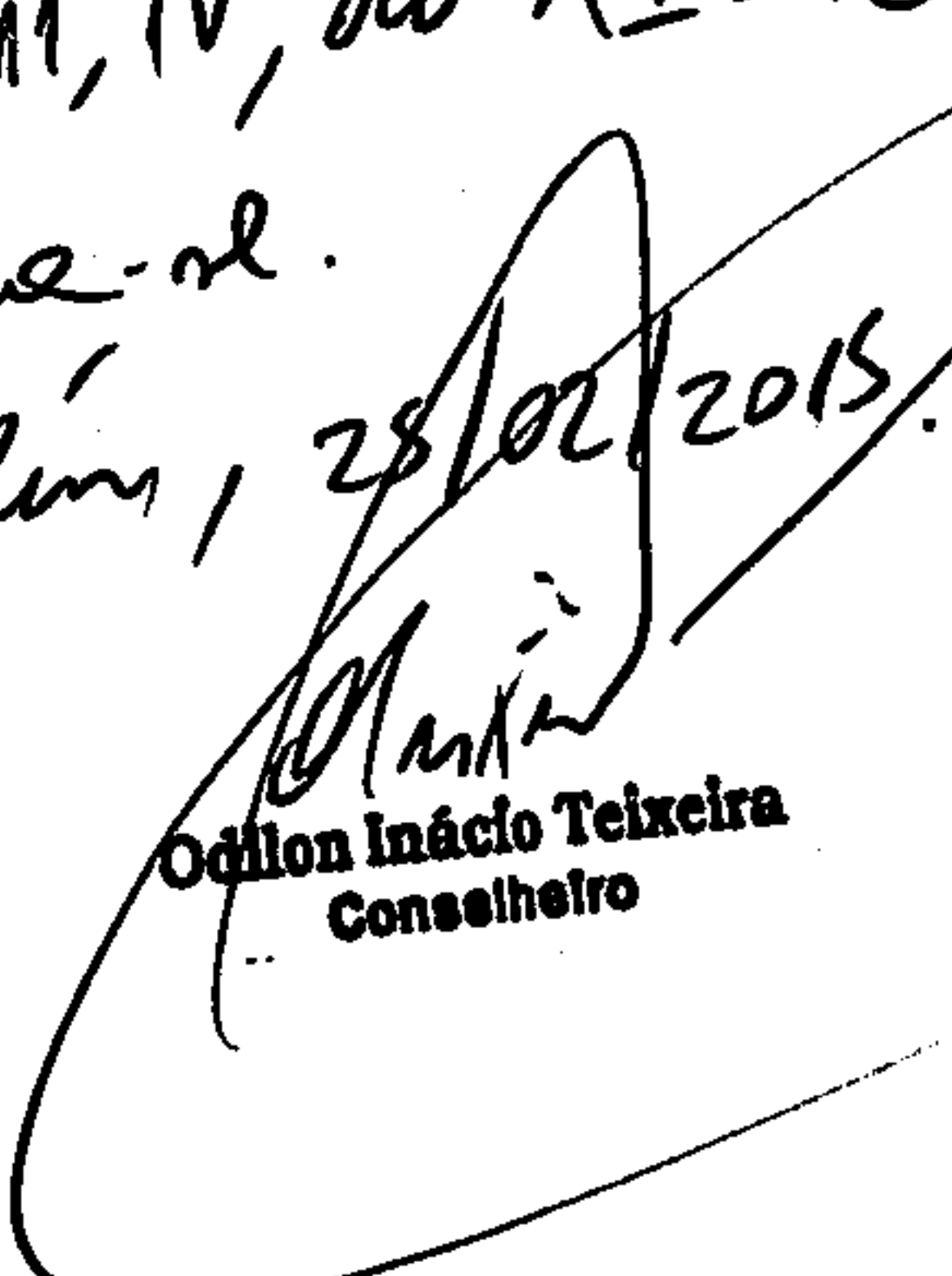
Em 25/02/2015.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

Vistos,

- Em virtude de o Sr. José Ferreira da Silva não ter sido homologado (pl. 39), precede-se a audiência por edital no DOE (art. 211, IV, do RI-TCE/PA);
- Comparecer.

Belém, 28/02/2015.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**



176J

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 223/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010.

Belém, 07 de abril de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	32.861	07.04.2015



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**



1770

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Submeto os autos a Consideração do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), tendo em vista que o prazo da citação/comunicação de audiência expirou em 22/04/2015 e o responsável/interessado não apresentou defesa ou razões de justificativa neste processo até a presente data.

Em 23/04/2015.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

... 1771

Abra-se vista ao Ministério Público de Contas.
Após, conclusos. Cumpra-se. 22/04/2015
Belém
[Handwritten Signature]
Odilon Inácio Teixeira
BARRALHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1772

REMESSA

CO
CO

ao Ministério Público
de Contas

Belém, 27 / 04 / 2015



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50502-8



... 1773

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/04/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/04/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1774

Processo: 2013/50502-8

Responsável/Interessado(a): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA

Assunto: TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO SECULT 156/2010)

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA E ATO DE GESTÃO ILEGAL, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO NO MONTANTE DE R\$ 2.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS AO RESPONSÁVEL.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da tomada de contas referente ao Convênio SECULT nº 156/2010, firmado em 29/06/2010 entre a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT (concedente) e a Associação de Agricultores Familiares Paraíso (conveniente), de responsabilidade do Sr. José Maria Ferreira da



1775

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Silva, representante legal à época de referida entidade, tendo por objeto a realização do projeto "Arraial de São Caetano".

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 2.000,00, integralmente creditados, sem previsão de contrapartida financeira por parte da convenente.

A vigência do ajuste foi de 29/06/2010 a 29/09/2010, não constando haver sido firmado termo aditivo.

Informam os autos (fls. 19) que o instrumento teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Em fls. 04-05, constam as tentativas do Tribunal, empreendidas junto à concedente e à convenente, respectivamente, no sentido da apresentação da documentação comprobatória da formalização e fiscalização do ajuste e do emprego dos recursos, recebendo resposta tão somente da SECULT, incluindo o laudo conclusivo de acompanhamento de execução do convênio em fls. 33.

Em relatório técnico de fls. 35, a 5ª CCG concluiu, considerando a ausência da prestação de contas, pela irregularidade das mesmas, com devolução ao erário estadual do total repassado, devidamente corrigido, além da cominação das multas regimentais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1776

Instado a manifestar-se por comunicação de audiência, o responsável manteve-se silente.

Ato contínuo, por determinação do(a) eminente Relator(a), foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a este Subprocurador de Contas.

Essa a breve síntese da instrução processual.

Passo a opinar.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V da Constituição Estadual, reproduzido no art. 1º, V da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno (RITCE/PA), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII de sua Lei Orgânica, devendo



1777

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 3 de janeiro de 2013), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos recursos públicos envolvidos.

Nessa esteira, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, tanto a assinatura do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1773

Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/93, por força de seu art. 116 e, supletivamente, a Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Em que pese o laudo de fls. 33 atestar o cumprimento o objeto conveniado, não foram acostados ao processo quaisquer documentos que se prestassem, minimamente, a comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos ou aferir o nexo de causalidade entre a verba estadual e os eventuais dispêndios efetuados, não se podendo afirmar que a finalidade avençada tenha sido, de fato, atingida com os recursos transferidos pela SECULT.

Nessas condições, resta configurado, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor repassado, decorrente de ato de gestão ilegal imputável ao responsável.



1773



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

3. CONCLUSÃO

Do exposto, **OPINO** no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas, **com devolução integral dos recursos estaduais repassados, da ordem de R\$ 2.000,00, a serem devidamente corrigidos e acrescidos dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).**

É o parecer.

Belém/PA, 12 de maio de 2015


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50502-8



... 1780

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/05/2015

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1781 52

B



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2013/50502-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 13/05/2015.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Odilon Teixeira

Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém, 14/05/2015.


Secretaria Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

... 1783



Processo n. 2013/50502-8

Vistos etc.

De início, percebe-se que, por não haver qualquer comprovação da utilização dos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados, presume-se que ainda permanecem integrando o patrimônio da associação conveniente, o que pode atrair, conseqüentemente, sua responsabilidade nos presentes autos.

Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da Constituição da República), proceda-se à citação da Associação de Agricultores Familiares Paraíso para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto ao Sr. José Maria Ferreira da Silva, considerando-se que, embora o telegrama não lhe tenha sido entregue (fl. 39), ele já foi devidamente encontrado no endereço constante dos autos, conforme aponta o aviso de recebimento de fl. 6, eis porque determino que se proceda à sua comunicação de audiência mediante o uso de carta registrada, ou, caso não venha a ser localizado, por meio de edital.

Atendidas ou não, remetam-se os autos à SECEX para manifestação conclusiva quanto ao mérito do processo.

Na sequência, abra-se vista novamente à (ao) eminente representante do Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2015.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

escritório

Identificador : ME508472044

Protocolo: 9466672

Previsão de Entrega: 13/06/2015

Data : 12/06/2015 14:08

Total: 13,90

1784

Assunto : CIT.529/15

Mensagem



CITAÇÃO - Nº 529/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO
PA-140 KM 08
s/nº

Nazaré
66035903 Belém
PA

Interior
68775000 São Caetano de Odivelas
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0097AA8CEABEE706BC8A8E9E3601C8AFE9F745905EE25799494D855F9F05F905F17D15DB13DBD6D885CAB76E333CC88EB8C0E27C3B

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME508472044, remetido dia 12 de junho de 2015

1785

destinado a:

A

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO

PA-140 KM 08, s/nº

Interior

São Caetano de Odivelas/PA

68775-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 19/06/2015 às 16:17 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC SAO CAETANO DE ODIVELAS>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA741713402BR 43679 DHP 20/06/2015 09:09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



1786

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 529/2015, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 55.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 24 / 06 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

1787
TCE-PA
57
SEGER

CITAÇÃO - Nº 529/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO, para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010.

Belém, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	32.913	25.06.2015

1783



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/07/2015, o prazo de quinze (15) dias concedida ao responsável para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 529/2015, publicada no D.O.E de 25.06.2015.

Em 28 / 07 / 15.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

À SECEX, conforme despacho de fls. 53.

Em 28 / 07 / 15.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1783



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 569/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010.

Belém, 29 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Correio C/AR
Nº JH441370580BR
em, 29/06/2015

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

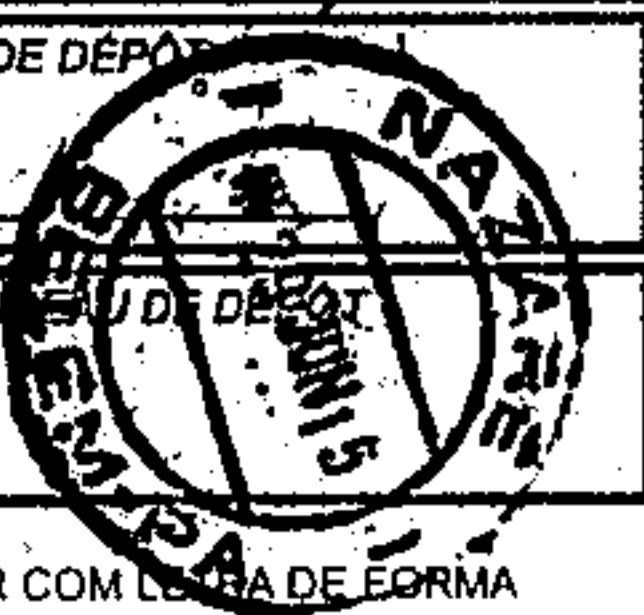
AR

1790

JH 44137058 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
**TRANSOSA, QUINTINO BOCAIÚVA Nº 1585,
LARGO DO REDONDO - NAZARÉ**

CIDADE / LOCALITÉ
BELEM

UF **PA** BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

66035-190

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1791

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. SÃO BENEDITO S/Nº			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68773000	S. CAETANO DE ODIVELAS PA		BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 569/2015 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DÉLIVRANCE
		07/07/15	07 JUL 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
x José Maria Ferreira da Silva			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR		
3686852	Marcelo M. Oliveira Atendente Técnica Mat. 845602-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1792

REMESSA

A SECEX.

Belém, 28/07/2015



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

1793

X 5ª CCG,
para atendimento do despacho às fls. 53.

Em, 29/07/2015.

Cláudia M. M. U.
Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício


A(o) Servidor(a) PAULO MELO
para análise e relatório, no prazo de ___ dias.

Belém, 10/05/2017.

Waldec Rodrigues dos Santos
Waldec Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

**CONSULTA POR PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**

 Imprimir  Limpar  Voltar

Tipo Pesquisa: 
CPF/CNPJ:



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	71353704220	Situação Cadastral:	Regular	Data Atualização:	16/04/2016
Nome:	JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA				
Nome Mãe:	MARIA JOANA FERREIRA DA SILVA				
Data Nascimento:	13/05/1978				
Sexo:	MASCULINO				
Logradouro:	ESTRADA RODOVIA PA 140 KM8 100				
Complemento:					
CEP:	68.775-000				
Bairro:	ZONA RURAL				
Município:	SAO CAETANO DE ODIVELAS				
UF:	PA				
Telefone:	0091 - 91983547				
Título Eleitor:	0025417981333				

**CONSULTA POR PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**Tipo Pesquisa: CPF/CNPJ: 

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 05272694000130 Situação Cadastral: Ativa Data Atualização: 03/11/2005

Nome EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO

Data Abertura: 20/08/2001

CNAE Principal: 9430800

Logradouro: VILA PARAISO, PA/140 KM 08 S/N

Complemento:

Bairro: INTERIOR

CEP: 68.775-000

UF: PA

Nome Município: SAO CAETANO DE ODIVELAS

Telefone:

Telefone2: -

E-Mail:

CPF Responsável: 71353704220

Nome Responsável: JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

SÓCIO (S)

Nome	Número	Tipo
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA	00071353704220	Sócio PF

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO : 2013/50502-8
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº 156/2010
CONCEDENTE : SECULT
RESPONSÁVEL : Sra. ANA PAULA LIMA GOUVÊA NOGUEIRA
EXECUTOR : ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO
RESPONSÁVEL : SR. JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para apresentar manifestação conclusiva quanto ao mérito, conforme despacho do Conselheiro Relator (fls.53).

SITUAÇÃO PROCESSUAL

As presentes contas foram devidamente analisadas pelo setor técnico (fls. 35), que opinou pela irregularidade das contas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Sr. José Maria Ferreira Da Silva, CPF 713.537.042-20, Presidente da Associação De Agricultores Familiares Paraiso, considerado em débito com a Fazenda Pública Estadual, tendo o mesmo que recolher devidamente corrigido e acrescido de juros e atualização monetária a partir de 02/07/2010, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 232 e 233, inciso VI, c/c o art. 75, § 5º do Ato nº. 24/94-RITCE/PA.

Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurados no artigo 5º, LV da Constituição Federal, foi expedida Comunicação de Audiência nº. 223/2015 (fls. 37) para que o responsável, querendo, apresentasse manifestação nos autos.

Ato contínuo os autos foram remetidos ao Douto Ministério Público de Contas resultando na manifestação (fls. 45/50), onde conclui que:

*Do exposto, OPINO no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas, com devolução integral dos recursos estaduais repassados, da ordem **RS 2.000,00, a serem devidamente corrigidos e acrescidos dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III, VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).***

Em atendimento a determinação do Conselheiro Relator (fls. 53), foi expedida Citação nº 259/2015 (fls.54), para a Associação De Agricultores Familiares Paraiso, em querendo, apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Observa-se que houve obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) por este Tribunal, conforme Comunicação de Audiência nº 223/2015 (fls. 37) e Citação nº 529/2015 (fls. 54). Cumpre mencionar que as correspondências endereçadas ao responsável e a Associação supracitada retornaram dos correios sem chegarem aos destinatários (fls. 39 e 55), fato este, sanado por esta Corte de Contas por meio das Citações publicadas por edital no Diário Oficial do Estado em 07/04/2015 (fls. 41) e 25/06/2015 (fls. 57), além da Citação com aviso de recebimento (fls. 61).

1- DA DEFESA

1.1. O Sr. José Maria Ferreira Da Silva, CPF 713.537.042-20 e a Associação De Agricultores Familiares Paraiso, CNPJ 05.272.694/0001-30, foram devidamente citados (fls. 06, 37, 41, 54, 57 e 59), entretanto, até a presente data não apresentaram manifestação nos autos.

2- DA ANÁLISE

2.1 Diante do não atendimento a diligência externa e da falta de comprovação da utilização dos **RS 2.000,00** (dois mil reais), repassados e pela falta de defesa nos autos, por parte do Sr. José

Maria Ferreira Da Silva, CPF 713.537.042-20, e da **Associação De Agricultores Familiares Paraíso**, CNPJ 05.272.694/0001-30, presume-se que o valor ainda integra o patrimônio da pessoa jurídica, atraindo para si a responsabilidade aos autos. Cabe ressaltar que é dever constitucional, com base no art. 115, §1º da Constituição Estadual do Pará, que a prestação de contas por qualquer pessoa, física ou jurídica, de valores públicos recebidos e que a Associação deixou de cumpri-lo, sendo assim, verifica-se o descumprimento do que determina a Carta Magna Paraense. De acordo com o entendimento do TCU, transcrito abaixo, soma-se ao exposto quando configura a pessoa jurídica como agente responsável ao cumprimento da obrigação de prestar contas:

ACÓRDÃO 2386-35/14-PLENÁRIO TCU

Do Parecer de membro da Comissão de Jurisprudência...

Consoante destacado no voto condutor do Acórdão 2.763/2011-Plenário, com assento em diversos precedentes convergentes, a pessoa jurídica de direito privado assume papel de gestora pública ao celebrar com o Poder Público Federal instrumento de convênio, repasse ou ajuste congênere que objetive a consecução de finalidade pública. Neste sentir, por força do artigo 70, parágrafo único, combinado com a parte final do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, tal agente privado está jungido ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, podendo, ainda, recair sobre essa entidade a presunção iuris tantum de ter dado causa a dano ao erário eventualmente ocorrido na execução da avença, uma vez não regularmente comprovada a regular aplicação dos recursos federais.

2.2. Diante do que foi demonstrado entende-se que, fica evidenciado o embasamento para responsabilizar solidariamente a **Associação De Agricultores Familiares Paraíso**, CNPJ 05.272.694/0001-30, (pessoa jurídica de direito privado), no que concerne ao dano causado ao erário, decorrente da não comprovação da aplicação dos recursos repassados mediante o convênio em tela.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se no sentido de modificar parcialmente a conclusão apresentada no relatório técnico anterior (fls. 35), a fim de atribuir responsabilidade solidária aos partícipes do convênio, conforme a seguir:

3.1. Ao Sr. José Maria Ferreira Da Silva, CPF 713.537.042-20, Presidente, mantém-se a IRREGULARIDADE das contas do Convênio nº 156/2010, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 158, inciso III, alínea "a" e "d", devendo o mesmo devolver solidariamente com a Associação de Agricultores Familiares Paraíso, CNPJ 05.272.694/0001-30, à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir de 02/07/2010, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas na LOTCE-PA (Ato 81/2012) no art. 82 e 83, inciso III e VI, no art. 242 e 243, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "a", salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283, todos do Ato nº. 63/2012-RITCE/PA.

3.2 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º. LV da Constituição Federal de 1988, sugere-se a SEGER que a Associação de Agricultores Familiares Paraíso, CNPJ 05.272.694/0001-30, seja chamada ao processo nos termos do art. 210 do RITCE/PA - Ato 63/2012, para apresentar defesa conforme prazo regimental.

É o Relatório.

Belém, 12 de maio de 2017.


Paulo Sergio Santos Melo
Mat. 0179310

À Sra. Controladora, após revisão
Belém, 17/05/2017


Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização-5ª CCG

De acordo,
À SECEX, em 30/05/2017


Cláudia Adriana Mendes Santos
Controladora-5ª CCG

... 1801

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 02, 06, 2017


Arnaldo Elias Batista
Secretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1802

REMESSA

5
6
*Do Ministério Público
de Contas*

Belém, 05/06/2017

[Signature]
OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

1803

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50502-8



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/06/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/06/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



Nº 038/2017-MPC/8ªPC

Processo nº 2013/50502-8

Responsável: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA

Referência: CONVÊNIO SECULT Nº 156/2010

Procedência: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de José Maria Ferreira da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 156/2010, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, e a Associação de Agricultores Familiares Paraíso.

No despacho à fl. 53, foi determinada a citação da entidade conveniente, em razão de sua possível responsabilidade solidária nos autos, sob o fundamento de não haver comprovação da utilização dos valores repassados, o que conduz a presunção de que ainda integram o seu patrimônio. Outrossim, foi determinada que a comunicação de audiência de José Maria Ferreira da Silva fosse realizada por carta registrada ou, caso não fosse encontrado, por meio de edital.

Regularmente citados por edital, o responsável e a associação conveniente não apresentaram manifestação nos autos.

Desta feita, considerando a ausência de elementos que permitam concluir pela regular aplicação dos recursos transferidos, o Ministério Público de Contas ratifica o parecer apresentado às fls. 45/49, opinando, ainda, pela condenação solidária da entidade conveniente, nos termos da Súmula nº 286, do Tribunal de Contas da União: “A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade



1805

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8º PROCURADORIA DE CONTAS

pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos”.

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de José Maria Ferreira da Silva, para condená-lo ao pagamento, de forma solidária com a Associação de Agricultores Familiares Paraíso, do débito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, III, alíneas “a”, “d” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012.

O Ministério Público de Contas opina, ainda, pela aplicação ao responsável das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012.

Belém (PA), 07 de junho de 2017.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50502-8



1806

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/06/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



23
20

1807

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/50502-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 08/06 /2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenador de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

1808

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Odilon Teixeira

Relator(a), e, para constar, furo o presente termo.

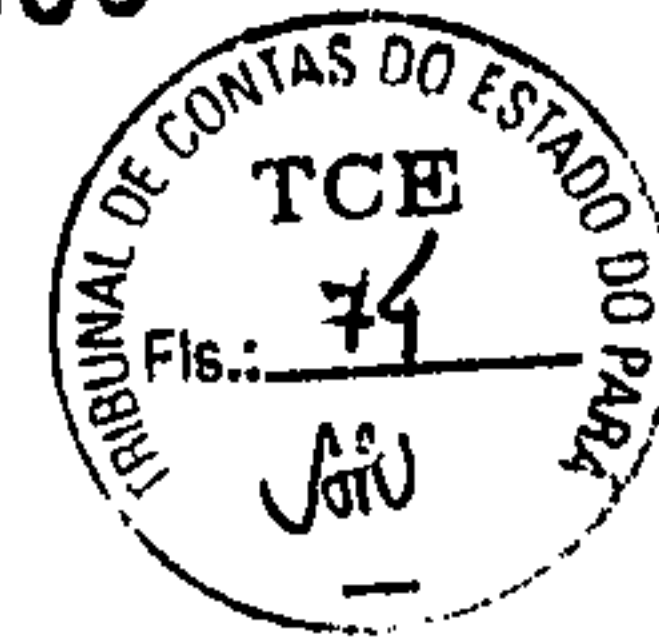
Belém, 16 de Outubro de 2017.


Secretário Geral



1809

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



Processo n. 2013/50502-8

Vistos etc.

Verifica-se que a citação editalícia de fl. 57 não observou o disposto no inciso V do art. 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, requisito necessário para a validade do ato.

Sendo assim, renove-se a citação da **Associação de Agricultores Familiares Paraíso** (pessoa jurídica), concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, possa exercer os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Desde logo, autorizo a citação por edital, publicado no DOE, caso não seja devidamente localizada, fazendo constar necessariamente o nome deste Relator na publicação, nos termos do art. 219 do RITCEPA.

Atendida a citação, com apresentação de defesa, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo para que se manifeste quanto à documentação juntada e emissão de relatório conclusivo.

Caso contrário, transcorrido *in albis*, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 3 de julho de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1810
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME608417635BR
Data : 22/09/2017 17:24
Assunto : CIT.436/17

Protocolo: 11614602

Previsão de Entrega: 25/09/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 436/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO
PA-140 KM 08
s/nº

Interior
68775000 São Caetano de Odivelas
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6FBF56F424D0262458E56C140F2F9149C83B8D7865DB0D945AF043B8D51217EBE1448F34B2501C89D0BC80B8880FB2C52FE3440333C



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1811

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME606417635, remetido dia 22 de setembro de 2017
destinado a:


A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAISO
PA-140 KM 08, s/nº
Interior
São Caetano de Odivelas/PA
68775-000



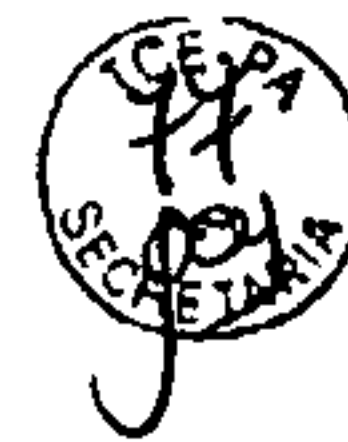
O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 02/10/2017 às 09:32 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC SAO CAETANO DE ODIVELAS>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA866595267BR 668	
		 DHP 03/10/2017 07:00	

1812



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o(s) destinatário(s) da(s) Citação(ões) n°(s) 436/2017 da Associação de Agricultores Familiares Paraíso, não foi encontrados, conforme informação dos Correios às fls. 76

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 04/10/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

1813



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 436/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010.

Belém, 04 de outubro de 2017.

JOSÉ TUFFY SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos esentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 04/10/2017. *Fernando Costa*
Mátrícula nº: 0101394

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.473	05/10/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1814

REMESSA

Do gabinete ao
Exm. Cons. Odilon
Inácio Teixeira

Belém, 25/10/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



1815



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

Processo n. 2013/50502-8

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 156/2010, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Cultura – SECULT** e a **Associação dos Agricultores Familiares Paraíso – AGRIFAPA**, sob a administração do **Sr. José Maria Ferreira da Silva**, Presidente à época, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto a realização do projeto “Arraial de São Caetano”.

Embora realizada a audiência/citação das pessoas mencionadas anteriormente (fls. 59, 60, 75, 76 e 78), em virtude da omissão no dever de prestar contas, ambos deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

O órgão técnico (fls. 65/68) e o Ministério Público de Contas (fl. 71), em derradeiras manifestações, opinaram pela responsabilização solidária da Associação dos Agricultores Familiares Paraíso e do Sr. José Maria Ferreira da Silva, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação das multas cabíveis.

É o relatório.

Belém, 31 de outubro de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



1816

Processo n. 2013/50502-8

Solicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifiquem-se a Associação dos Agricultores Familiares Paraíso e o Sr. José Maria Ferreira da Silva.

Cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

1817

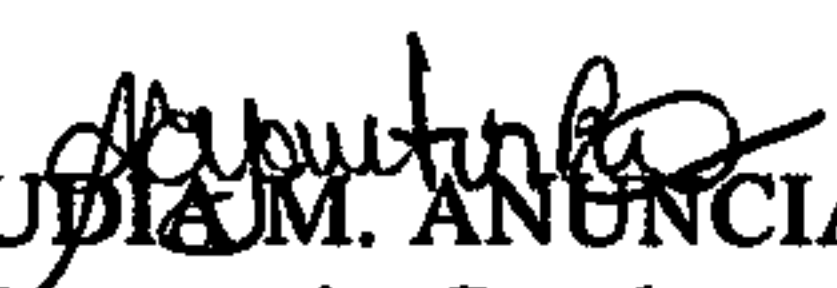


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. 39, 55, 76) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 613-A,B/2017 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 06/11/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

1818



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 613-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOSÉ MARIA FERREIRA DA SIVA**, Presidente, de que no dia 16.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO**, referente ao Convênio **SECULT nº 156/2010**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **Odilon Inácio Teixeira**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir **Sustentação Oral** por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.492	07/11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

1819

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 613-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO**, de que no dia 16.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50502-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 156/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

julgmodelo - tce-pa

nº D.O.E.	Data
33.492	07/11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Telxera



1820

Processo n. 2013/50502-8

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

Voto:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹), entre a pessoa jurídica conveniente e seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

Ante o exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente a **Associação dos Agricultores Familiares Paraíso** e o **Sr. José**

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.244/2016, 56.245/2016 e 56.246/2016) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 903/2016 - 1ª Câmara; 4.205/2016 - 2ª Câmara; e 4.209/2016 - 2ª Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



1821

Maria Ferreira da Silva à devolução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir de 2/7/2010 (fl. 32), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, III, "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

a) À **Associação dos Agricultores Familiares Paraíso** a multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE;

b) Ao **Sr. José Maria Ferreira da Silva** as multas de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo débito e de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua competência.

Belém, 14 de novembro de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.085
(Processo n.º 2013/50502-8)

1822



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SECULT n.º 156/2010.

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES COM DEVOUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:

Processo: 2013/50502-8.

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 156/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SECULT e a Associação de Agricultores Familiares Paraíso – AGRIFAPA, sob a administração do Sr. José Maria Ferreira da Silva, Presidente à época, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto a realização do projeto “Arraial de São Caetano”.

Embora realizada a audiência/citação das pessoas mencionadas anteriormente (fls. 59, 60, 75, 76 e 78), em virtude da omissão no dever de prestar contas, ambos deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

O órgão técnico (fls. 65/68) e o Ministério Público de Contas (fl. 71), em derradeiras manifestações, opinaram pela responsabilização solidária da Associação de Agricultores Familiares Paraíso e do Sr. José Maria Ferreira da Silva, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação das multas cabíveis.

É o relatório.

VOTO:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo



1823

Tribunal de Contas do Estado do Pará

o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹), entre a pessoa jurídica conveniente e seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

Ante o exposto, julgo as contas IRREGULARES e condeno solidariamente a Associação de Agricultores Familiares Paraíso e o Sr. José Maria Ferreira da Silva à devolução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos cofres públicos, devidamente corrigidos a partir de 2/7/2010 (fl. 32), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, III, "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

a) À Associação de Agricultores Familiares Paraíso a multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE;

b) Ao Sr. José Maria Ferreira da Silva as multas de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo débito e de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua competência.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Presidente época, CPF: 713.537.042-20, e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO, CNPJ/MF n.º 05.272.694/0001-30, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada a partir de 02/07/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.244/2016, 56.245/2016 e 56.246/2016) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 903/2016 – 1ª Câmara; 4.205/2016 – 2ª Câmara; e 4.209/2016 – 2ª Câmara).



1824



Tribunal de Contas do Estado do Pará

- 2- Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO multa no valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo débito apontado.
- 3- Aplicar ao Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA as multas nos valores de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo débito apontado e no valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pela instauração da tomada de contas.
- 4- Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de novembro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Stanley Botti Fernandes.
MC-0100109

1825




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57085, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16/11/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 29/11/2017

Belém, 29/11/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1826



Ofício n.º 03344/2017/SEGER-TCE

Belém, 07/12/2017

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Ex-Presidente da Associação dos Agricultores Familiares Paraíso
Av. São Benedito, s/n
CEP: 68775-000 – São Caetano de Odivelas/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.085, sessão ordinária de 16-11-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50502-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT293440816B1
POSTAGEM: 11/12/17
Gest. f. cur.

MC/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1827

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NO. RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE AV. SÃO BENEDITO			
CEP / CODE POSTAL 68.775-000	CIDADE / LOCALITÉ SÃO CAETANO DE ODEIUNAS PA	UF PA	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 03344/17 SEGET		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JY 29344081 6 BR



7 02 1829

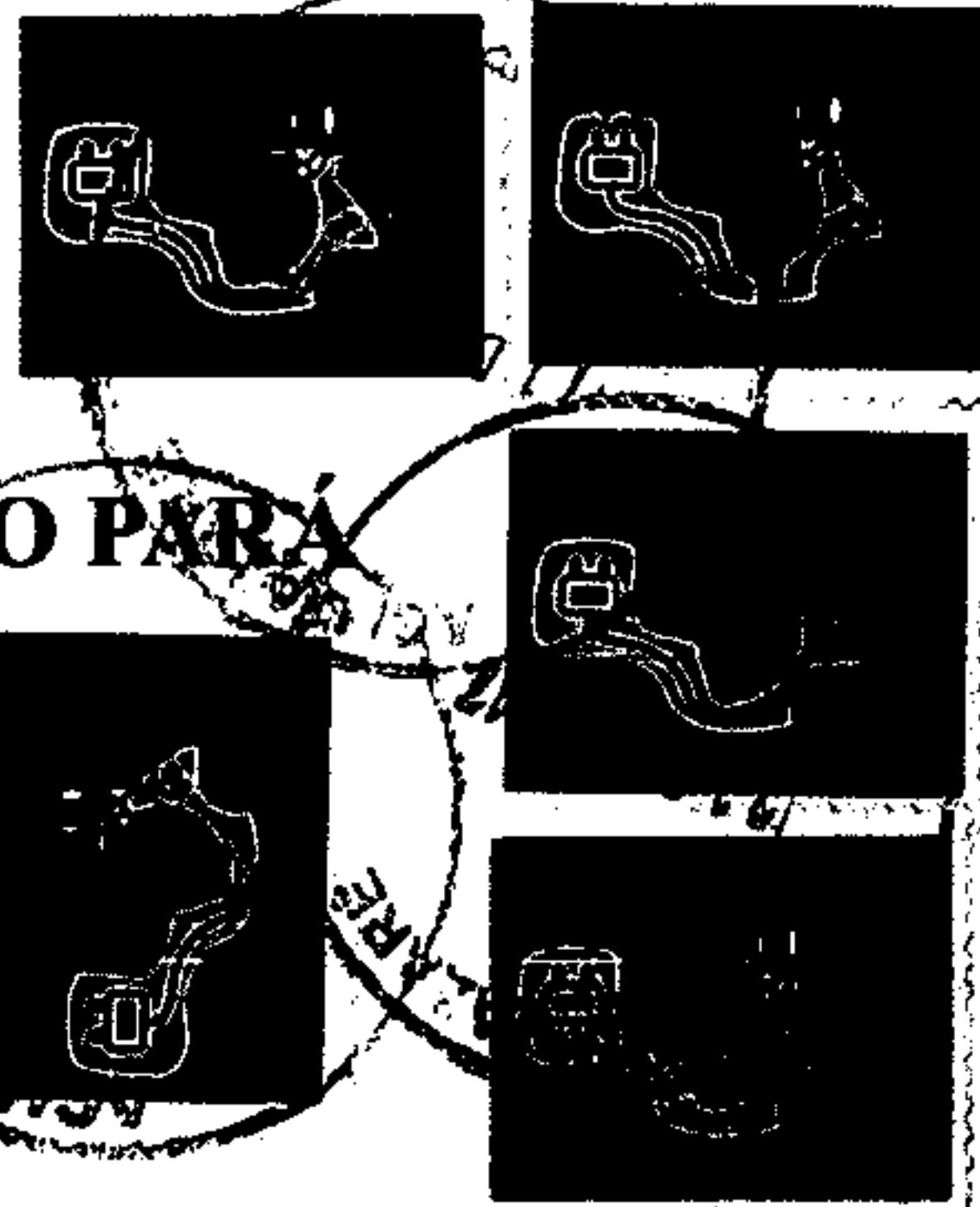
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 03344/17 – SEGER

Ao Senhor
JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Ex-Presidente da Associação dos Agricultores Familiares Paraíso
Av. São Benedito, s/n
CEP: 68775-000 – São Caetano de Odivelas/PA

S15

AO REMETENTE





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1830



Ofício n.º 03346/2017/SEGER-TCE

Belém, 07/12/2017

Ao Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO
PA-140, Km 08
CEP: 68775-000 – São Caetano de Odivelas/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.085, sessão ordinária de 16-11-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50502-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, o boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT293440833B1
POSTAGEM: 11/12/17
Geral Silva.

MC/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1831

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAM. PARAI'S			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PA - 1410, Km 08			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.775-000	SÃO RAETANO DE ODIVELAS PA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF.: 03346/17 SEGET		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 188 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 03346/17 - SEGER

Ao Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO
PA-140, Km 08
CEP: 68775-000 - São Caetano de Odivelas/PA



1833



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



JT 29344083 3 BR



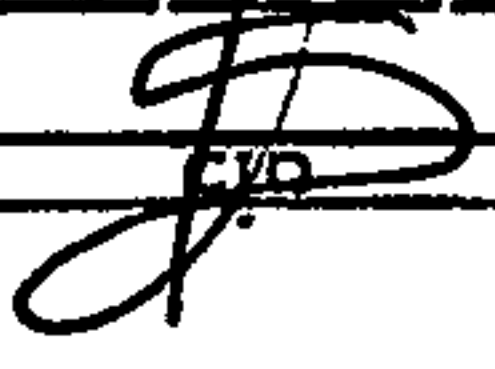
516
AO REMETENTE

1834

ACIS	Cartão de Ocorrência
SE	
INSUFICIENTE	
INDICADO	
INDICADO	
ADICIONADO	
DESENVOLUÇÃO	
OCORRÊNCIA	
INDICADO PELO	
INDICADO	
SERVIDOR	
NEM	
RUBRICA	
455.078-9	

1835



Não foi atendido o ofício de fls. 9093
Em, 19/01/2018




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1836

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 069-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 08/06/2018.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



1837

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 069-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA** (CPF: 713.537.042-20), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.085, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018



1838

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 069-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARAÍSO (CNPJ: 05.272.694/0001-30), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.085, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 08 de junho de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.634	11/06/2018

1839



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.085 (Processo 2013/50502-8), publicada no Diário Oficial do Estado em 29/11/2017, transitou em julgado no dia 15/12/2017, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 19/06/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

1840



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 20/06/2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

1841

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50502-8



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

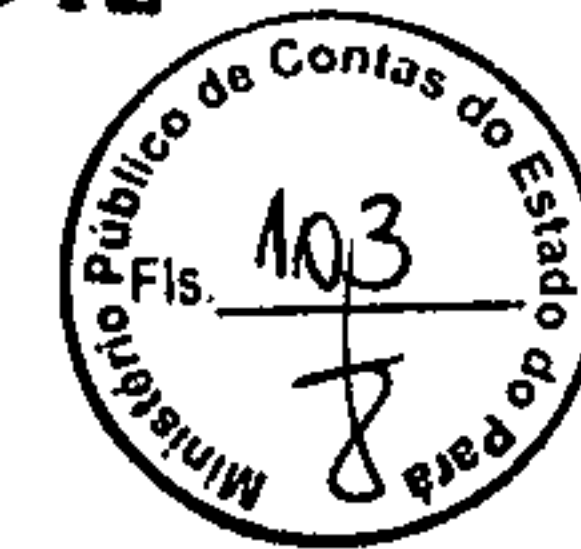
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1842

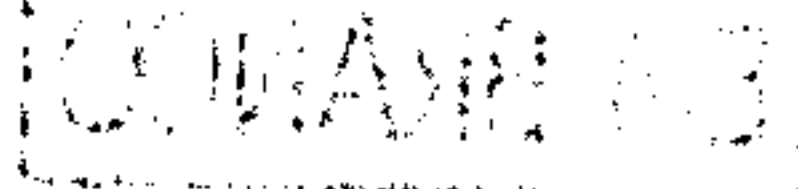


8º PROCURADORIA DE CONTAS

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém (PA), 21 de junho de 2018.


Stanley Botti Fernandes
-Procurador de Contas





1843
CÓPIA



Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO
Nº 2018/362431
16.08.18

Procurador de Contas de Jesus
Assistente Maria de Jesus
Ministério Público do Estado do Pará

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em 22/08/18
Morar 19 minutos
Ass:

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br



1844

CÓPIA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 16/08/2018

2004/51444-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/50044-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51212-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51967-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51690-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
○ 2007/52997-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53155-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53162-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/50932-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/52061-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/52150-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53299-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50830-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51207-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51669-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
○ 2011/52892-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53063-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50574-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2012/50719-6	RECURSO
2013/50451-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50502-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53183-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53474-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50502-8

1845



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2018

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1846

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em 22 1081 28
CID

[Handwritten signature]